PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 786/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a regularizar o domínio do imóvel urbano denominado como lote nº 03 da quadra nº 83, do Loteamento Cidade Ivaiporã e a doá-lo à EMATER, para os fins desta edificar o Escritório de seu funcionamento, e dá outras providências.

PUBLICADA
NOTÍCIAS DO VALE
Em 08-13/07/92
N.º 15 Pág. 09
Caderno.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a pagar a Sociedade Territorial Ubá Ltda., com sede nesta Cidade de Ivaiporã, a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para o fim de obtenção e regularização da escritura pública de compra e venda do lote urbano nº 03 (três) da quadra nº 83 (oitenta e três), do Loteamento Cidade Ivaiporã, com a área de 393,75m2 (trezentos e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros de metros quadrados), contendo uma casa de madeira comum com a área de 90,10m2 (noventa metros quadrados e dez decímetros de metros quadrados).

Art. 2º - Fica, também, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - CGC nº 78.133.824/0001-27-, empresa pública de direito privado, a custo zero, o imóvel mencionado no artigo anterior, exceto as benfeitorias nele edificadas, a fim de que aquela referida empresa edifique no imóvel as obras do escritório para o seu funcionamento e com a área de 85,20 m2 (oitenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros de me-

segue

LEI Nº 786/92 .02

metrso quadrados), conforme o projeto ESCRITÓRIO-TIPO-3 , de autoria de J. Monteiro - CREA - 16.570 - PR-.

Art. 3º - A Donatária, Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extenção Rural - EMATER -ficará obrigada a edificar as obras / mencionadas no artigo anterior desta lei, dentro do prazo de dois anos, a contar se da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado rev rter, automaticamente, à posse e domínio do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 4º - Na escritura pública de doação deverá ser observado, ainda, / que a Donatária somente poderá destinar o imóvel doado, aos objetivos básicos focalizados por esta lei, ou seja para o funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Único - Descaracterizado o objetivo focalizado por esta lei o imóvel doado reverterá à posse e domínio do Município..

Art. 5º - Para atender as despesas oriundas da execução da presente lei o Executivo lançará mão da dotação: 0303.03070211.005 - Aquisição de Imóveis - 4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital - 4.2.0.0.00.00 Inversões Financeiras - 4.4.2.1.0.00.00 - 089 - Aquisição de Imóveis, da peça orçamentária em vigor.

Art. 6º - Fica, tambem, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a EMATER/Paraná (Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), para a realização da ora, conforme o estabelecido nos artigos anteriores.

segue

LEI Nº 786/92 .03

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLVAR ROTHER, Gabinete do Prefeito, XXXI DA INSTALAÇÃO, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal